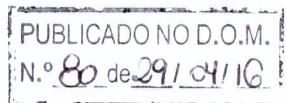




MUNICÍPIO DE CURITIBA

1



Contrato nº 22389 para prestação de serviços, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário do Governo Municipal, RICARDO MAC DONALD GHISI, CPF n.º 275.212.309-49, e de outro lado a empresa CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 81.099.277/0001-15, com sede na Rua o Brasil Para Cristo, 3636 - Boqueirão - Curitiba - PR, neste ato representada por Ricardo Dolata Nunes, CPF nº 022.085.119-05, tendo em vista o contido no processo administrativo 01-132.962-2015 e 01-039.017/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº026/2016-SGM, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação deserviços de manutenção de microdrenagem superficial e recuperação de base, inerente ao Lote 1, do DMU – PR (DMU PORTÃO) de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2016-SGM, o qual, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, datada de 14/03/16 documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no ANEXO VIII – Descritivo dos Serviços, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sendo prorrogável, desde que atendidos os requisitos legais.

Parágrafo primeiro

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do prazo inicial constante na Ordem de Serviço, correspondente a etapa liberada, expedida pela Superintendência de Manutenção Urbana.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, em até 10 (dez) dias, contados a partir do prazo inicial constante na Ordem de Serviço, correspondente a etapa liberada, expedida pela Superintendência de Manutenção Urbana.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços ora contratados serão executados de acordo com as necessidades do Distrito de Manutenção Urbana – DMU da Superintendência de Manutenção Urbana – SGM-6, pelo regime de empreitada por preços unitários, de acordo com a Tabela de Preços integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2016-SGM e ajustada de conformidade com o VALOR DE LANCE proposto pela **CONTRATADA**, sendo os mesmos liberados por etapa até o valor mensal máximo de até R\$ 42.027,24 (quarenta e dois mil, vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), e valor global durante a vigência do contrato de R\$ 504.326,93 (quinhentos e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Governo Municipal nº

02001.15452.0010.2117.339039.0.1.000

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2014/2017 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à Secretaria do Governo Municipal, solicitando o pagamento e para tanto, deverá anexar ao processo as notas fiscais em duas vias correspondentes ao período.

Parágrafo primeiro

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei Federal nº 8666/93, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo terceiro

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo quarto

O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo quinto

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo primeiro

O prazo mencionado na presente cláusula será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Parágrafo segundo

Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro

A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

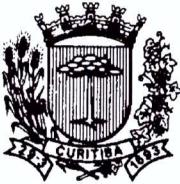
Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo quinto

A primeira repactuação deverá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto

A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo sétimo

A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- I. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93;
- II. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados;
- III. assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IV. providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o “MANUAL DE EPIs” disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, o qual deverá ser rigorosamente observado na prestação dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo primeiro

Após a emissão da Ordem de Serviço, objeto desta licitação, à **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, apresentar ao DISTRITO DE MANUTENÇÃO URBANA no prazo de até 30 (trinta) dias, a cópia dos seguintes documentos:

- I. Ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1;
- II. Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da empresa contratada na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), conforme NR4;
- III. Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

- Trabalho (CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho – (CREA), Técnico de Segurança do Trabalho (TEM);
- IV. Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
 - V. Ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa;
 - VI. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - VII. A indicação de uso obrigatório de EPI nos locais de trabalho;
 - VIII. Realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – (PCMSO) - NR 7;
 - IX. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
 - X. Cópia da Ata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) onde se discutiu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - XI. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR 9 ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) – NR 18, esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários;
 - XII. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
 - XIII. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5, com telefone, endereço).

Parágrafo segundo

Em caso de acidente de trabalho apresentar: cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) no prazo máximo de 24 horas, as informações sobre as providências adotadas, o relatório do acidente pelo SESMT e da investigação pela CIPA;

Parágrafo terceiro

Em caso de serviço em altura, deverão ser apresentados os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal de Segurança e Medicina do Trabalho, até o segundo dia útil do mês, contendo os seguintes dados:

Número de empregados na obra;

- a) Número de acidentes pessoais e materiais;
- b) Número de homens/horas trabalhadas;
- c) Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes;
- d) Número de inspeções de segurança realizadas;
- e) Número de cursos/treinamentos realizados;
- f) Composição do SESMT e da CIPA;

Parágrafo quinto

Em caso de acidentes a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à fiscalização e solicitar a perícia no local.

Parágrafo sexto

Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- I. acompanhar, fiscalizar, controlar e validar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- III. notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no serviço prestado.

CLÁUSULA NONA

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8666/93;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e seus anexos, do termo de referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberá à fiscalização, por meio do gestor geral e seu suplente:

- I. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- II. a fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
- III. o gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
- IV. a fiscalização exercida no interesse do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
- V. o gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- VI. o atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. advertência;
- II. no caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

- III. no caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho;
- IV. a multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas entre si e com quaisquer outras penalidades;
- V. suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014;
- VII. a aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;
- VIII. a Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei Federal nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração;
- IX. a questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 1644/2009 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de até R\$ 25.216,35 (vinte e cinco mil duzentos e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- VII. rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VIII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** declara estar filiada ao sindicato SINTRAPAV conforme Artigo 44 do Decreto Municipal nº. 1644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1100/2014.

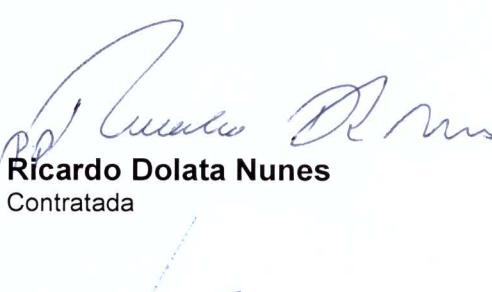
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

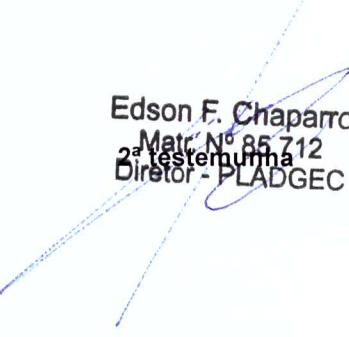
E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 22 de abril de 2016.


RICARDO MAC DONALD GHISI
Secretário do Governo Municipal


Ricardo Dolata Nunes
Contratada


1^a testemunha
ROBERTA ZANETTI
CPF: 870.479.699-34


Edson F. Chaparro
Matr. Nº 85.712
2^a testemunha
Diretor - PLADGEC



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal das Finanças
Departamento de Contabilidade

Comprovante de
Depósito de Títulos

Nº
178/2016

CREADOR

CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº	R\$
PE/26/2016/SGM	25.216,34

DEPÓSITO EFETUADO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança 00001491/2016

Seguradora / Banco Royal Empresa Fiduciária Ltda

Emissão 11/04/2016

Vencimento 11/06/2017

Finalidade EXECUÇÃO - C. 22389

D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução

C - 8.9.7.2.1.01.01.01.11 Cazamusa Construção Civil Ltda

DATA	DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título:
14/04/2016	 Leandro Viana Gotuzzo Matr. 160.037 - Contador